



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia- MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. José Melgaço Chaves, portador do CP3F Nº 207.275.186-15, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 309/2019 e com base nas informações constantes na adjudicação e parecer jurídico da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2021, objetivando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado ao **Consórcio MASIG**, constituído pelas empresas **Sigma Tecnologia e Assessoria EIRELI**, CNPJ 14.599.453/0001 e **Maranhão Advogados Associados**, CNPJ 08.321.181/0001-60, conforme resultado apresentado abaixo:

LOTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO					
Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência enviado.					
Item	VA MÉDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abaixo de 30	Meses	24	1.658,25	39.798,00
2	30 a 50			2.112,00	50.688,00
3	50 a 70			2.516,25	60.390,00
4	70 a 100			3.621,75	86.922,00
5	100 a 150			4.950,00	118.800,00
6	150 a 200			6.542,25	157.014,00
7	200 a 300			8.118,00	194.832,00
8	300 a 400			9.471,00	227.304,00
9	400 a 500			10.890,00	261.360,00
10	500 a 750			13.068,00	313.632,00
11	750 a 1.000			15.097,50	362.340,00
12	1.000 a 1.500			18.777,00	450.648,00
13	1.500 a 2.000			23.116,50	554.796,00
14	2.000 a 2.500			26.796,00	643.104,00
15	2.500 a 5.000			37.867,50	908.820,00

433



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

16	> 5.000		88.770,00	2.130.480,00
SUB TOTAL 1				6.560.928,00

LOTE 2 - CONSULTORIA E ASSESSORIA					
Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado em cada ano.					
Item	VA MÉDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Teto para VA recuperado (R\$)	Percentual (%)	Valor Total (R\$)
1	Abaixo de 30	Serviço	9.000.000	0,00504	45.360,00
2	30 a 50		15.000.000	0,00504	75.600,00
3	50 a 70		21.000.000	0,00504	105.840,00
4	70 a 100		30.000.000	0,00504	151.200,00
5	100 a 150		45.000.000	0,00504	226.800,00
6	150 a 200		60.000.000	0,00504	302.400,00
7	200 a 300		90.000.000	0,00504	453.600,00
8	300 a 400		100.000.000	0,00504	504.000,00
9	400 a 500		110.000.000	0,00504	554.400,00
10	500 a 750		130.000.000	0,00504	655.200,00
11	750 a 1.000		160.000.000	0,00504	806.400,00
12	1.000 a 1.500		290.000.000	0,00504	1.461.600,00
13	1.500 a 2.000		400.000.000	0,00504	2.016.000,00
14	2.000 a 2.500		500.000.000	0,00504	2.520.000,00
15	2.500 a 5.000		900.000.000	0,00504	4.536.000,00
16	> 5.000		4.000.000.000	0,00504	20.160.000,00
SUB TOTAL 2					34.574.400,00

Valor Total R\$ 42.575.928,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte oito reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – Art. 6º, X III d a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Açailândia - MA, 19 de fevereiro de 2021.

Jose Melgaço Chaves
 José Melgaço Chaves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
 Portaria Nº 43/2021 - GAB

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



431

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Em 19 de fevereiro de 2021, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia - MA, neste ato representado pelo, Sr. (a). José Melgaço Chaves, portador da cédula de identidade Nº 233053420020 GEJUSPC - MA e do CPF Nº 207.275.186-15, resolvem registrar os preços com o **Consórcio MASIG**, constituído pelas empresas **Sigma Tecnologia e Assessoria EIRELI**, CNPJ 14.599.453/0001 e **Maranhão Advogados Associados (empresa Líder)**, CNPJ 08.321.181/0001-60, vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP, visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial (Empresa Líder): MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.321.181/0001-60
Endereço: Rua dos Flamingos, Casa 22, Quadra 04, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-620.
Telefone: (98) 3268-4055
E-mail: maranhoadvogados@hotmail.com.
Nome do representante legal: SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
OAB/MA: 6297
CPF: 733.274.413-91

LOTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO

Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal - VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência enviado.

Item	VA MÉDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abaixo de 30	Meses	24	1.658,25	39.798,00
2	30 a 50			2.112,00	50.688,00
3	50 a 70			2.516,25	60.390,00
4	70 a 100			3.621,75	86.922,00
5	100 a 150			4.950,00	118.800,00
6	150 a 200			6.542,25	157.014,00

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Telefone/Fax: (99) 3538-8666

Página 1/8

435



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

7	200 a 300			8.118,00	194.832,00
8	300 a 400			9.471,00	227.304,00
9	400 a 500			10.890,00	261.360,00
10	500 a 750			13.068,00	313.632,00
11	750 a 1.000			15.097,50	362.340,00
12	1.000 a 1.500			18.777,00	450.648,00
13	1.500 a 2.000			23.116,50	554.796,00
14	2.000 a 2.500			26.796,00	643.104,00
15	2.500 a 5.000			37.867,50	908.820,00
16	> 5.000			88.770,00	2.130.480,00
SUB TOTAL 1					6.560.928,00

LOTE 2 - CONSULTORIA E ASSESSORIA					
Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado em cada ano.					
Item	VA MEDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Teto para VA recuperado (R\$)	Percentual (%)	Valor Total (R\$)
1	Abaixo de 30	Serviço	9.000.000	0,00504	45.360,00
2	30 a 50		15.000.000	0,00504	75.600,00
3	50 a 70		21.000.000	0,00504	105.840,00
4	70 a 100		30.000.000	0,00504	151.200,00
5	100 a 150		45.000.000	0,00504	226.800,00
6	150 a 200		60.000.000	0,00504	302.400,00
7	200 a 300		90.000.000	0,00504	453.600,00
8	300 a 400		100.000.000	0,00504	504.000,00
9	400 a 500		110.000.000	0,00504	554.400,00
10	500 a 750		130.000.000	0,00504	655.200,00
11	750 a 1.000		160.000.000	0,00504	806.400,00
12	1.000 a 1.500		290.000.000	0,00504	1.461.600,00
13	1.500 a 2.000		400.000.000	0,00504	2.016.000,00
14	2.000 a 2.500		500.000.000	0,00504	2.520.000,00
15	2.500 a 5.000		900.000.000	0,00504	4.536.000,00
16	> 5.000		4.000.000.000	0,00504	20.160.000,00
SUB TOTAL 2					34.574.400,00

Valor global de R\$ 42.575.980,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, solicitarão durante a vigência da Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

2.2. O Órgão Gerenciador convocará o Prestador de Serviço para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

2.2.1. Se o prestador de serviço com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar os contratos, poderão ser convocados os demais Prestadores de Serviços classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

2.3. O prazo para execução dos serviços será conforme o termo de referência, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

2.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da licitação será prestado em duas etapas:

2.5. Provisoriamente, conforme termo de referência, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.

2.6 Definitivamente, conforme termo de referência, a contar do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto deste Termo de Referência.

2.7 A prestação de serviço do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela contratante não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. O Prestador de Serviço será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador de Serviço durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o Prestador de Serviço às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

4.2. O Prestador de Serviço que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acaoilandia.ma.gov.br

Telefone/Fax: (99) 3538-8666

Página 3/8

437



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o prestador de serviço que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Prestador de Serviço não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

4.4. O Prestador de Serviço obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

4.5. O Prestador de Serviço deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plenas condições para a execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.

b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Prestador de Serviço, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.

c) Convocar o Prestador de Serviço para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.

d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.

f) Consultar o Prestador de Serviço quanto ao interesse em prestar o serviço do objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.

g) Publicar o preço, o nome do Prestador de Serviço e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.

5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Prestador de Serviço, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme termo de referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Telefone/Fax: (99) 3538-8666

Página 4/8



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

6.3.1. DADOS BANCÁRIOS: (BANCO: BANCO DO BRASIL/ TITULAR: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS / CNPJ: 08.321.181/0001-60 / AGÊNCIA: 4323-0 / CONTA: 10891-X)

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O prestador de serviço que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Prestador de Serviço que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Telefone/Fax: (99) 3538-8666

Página 5/8



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Prestador de Serviço, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Central de Licitação, promover necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as condições seguintes:

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Prestador de Serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Prestador de Serviço não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado.

8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de prestação dos serviços.

8.4.2. Ocorrendo a liberação do Prestador de Serviço, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9. O Prestador de Serviço terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do prestador de serviço será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Telefone/Fax: (99) 3538-8666



440

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

n) No caso do Prestador de Serviço encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Prestador de Serviço, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

9.1. O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Prestador de Serviço, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis N.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Prestador de Serviço que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá ao Prestador de Serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) registrado(s) com indicação do(s) prestador(es) de serviço(s) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia - MA (www.açailândia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 140/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.açailândia.ma.gov.br

Telefone/Fax: (99) 3538-8666

Página 7/8



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia – MA, 19 de fevereiro de 2021.

SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO
 Assinado de forma digital por
 SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO
 NETO
 Dados: 2021.02.19 14:27:59 -03'00'

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
 Sócio Administrador, OAB/MA nº 6.297
 MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Empresa Líder


José Melgaço Chaves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
 Portaria Nº 43/2021 - GAB

Testemunhas:

Nome: Alessandra Otaydes CPF: 008.801.313-81
 Nome: [Handwritten Signature] CPF: 692.707.963-49



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VII, Nº 1210, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de Registro de Preços	1
AVISO DE ADIAMENTO	
Aviso de adiamento - Pregão Eletrônico nº 003/2021	7
AVISO DE ERRATA	
ERRATA DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.0718.1.	7
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 001/D/001/2021.	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0202.5	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0209.4	8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/TP/006/2020.	8
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DA ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.1002.3/PE/036/2020	8
HOMOLOGAÇÃO	
Homologação	9
IPSEMA	
DISPENSA	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021	10

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Em 19 de fevereiro de 2021, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia - MA, neste ato representado pelo, Sr. (a). José Melgaço Chaves, portador da cédula de identidade Nº 233053420020 GEJUSPC - MA e do CPF Nº 207.275.186-15, resolvem registrar os preços com o **Consórcio MASIG**, constituído pelas empresas **Sigma Tecnologia e Assessoria EIRELI**, CNPJ 14.599.453/0001 e **Maranhão Advogados Associados (empresa Líder)**, CNPJ 08.321.181/0001-60, vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP, visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, com base na Lei nº 10.520/02, Lei



445 nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial (Empresa Líder): MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.321.181/0001-60
Endereço: Rua dos Flamingos, Casa 22, Quadra 04, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-620.
Telefone: (98) 3268-4055
E-mail: maranhoadvogados@hotmail.com.
Nome do representante legal: SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
OAB/MA: 6297
CPF: 733.274.413-91

LOTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO

Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência enviado.

Item	VA MÉDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abaixo de 30	Meses	24	1.658,25	39.798,00
2	30 a 50			2.112,00	50.688,00
3	50 a 70			2.516,25	60.390,00
4	70 a 100			3.621,75	86.922,00
5	100 a 150			4.950,00	118.800,00
6	150 a 200			6.542,25	157.014,00
7	200 a 300			8.118,00	194.832,00
8	300 a 400			9.471,00	227.304,00
9	400 a 500			10.890,00	261.360,00
10	500 a 750			13.068,00	313.632,00
11	750 a 1.000			15.097,50	362.340,00
12	1.000 a 1.500			18.777,00	450.648,00
13	1.500 a 2.000			23.116,50	554.796,00
14	2.000 a 2.500			26.796,00	643.104,00
15	2.500 a 5.000			37.867,50	908.820,00
16	> 5.000			88.770,00	2.130.480,00
SUB TOTAL 1					6.560.928,00

LOTE 2 - CONSULTORIA E ASSESSORIA

Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA).
Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado em cada ano.

Item	VA MÉDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Teto para VA recuperado (R\$)	Percentual (%)	Valor Total (R\$)
------	---------------------------------------	---------	-------------------------------------	-------------------	----------------------



1	Abaixo de 30	Serviço	9.000.000	0,00504	45.360,00
2	30 a 50		15.000.000	0,00504	75.600,00
3	50 a 70		21.000.000	0,00504	105.840,00
4	70 a 100		30.000.000	0,00504	151.200,00
5	100 a 150		45.000.000	0,00504	226.800,00
6	150 a 200		60.000.000	0,00504	302.400,00
7	200 a 300		90.000.000	0,00504	453.600,00
8	300 a 400		100.000.000	0,00504	504.000,00
9	400 a 500		110.000.000	0,00504	554.400,00
10	500 a 750		130.000.000	0,00504	655.200,00
11	750 a 1.000		160.000.000	0,00504	806.400,00
12	1.000 a 1.500		290.000.000	0,00504	1.461.600,00
13	1.500 a 2.000		400.000.000	0,00504	2.016.000,00
14	2.000 a 2.500		500.000.000	0,00504	2.520.000,00
15	2.500 a 5.000		900.000.000	0,00504	4.536.000,00
16	> 5.000		4.000.000.000	0,00504	20.160.000,00
SUB TOTAL 2					34.574.400,00

Valor global de R\$ 42.575.980,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.
- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.
- 1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, solicitarão durante a vigência da Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.
- 2.2. O Órgão Gerenciador convocará o Prestador de Serviço para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 2.2.1. Se o prestador de serviço com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar os contratos, poderão ser convocados os demais Prestadores de Serviços classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.
- 2.3. O prazo para execução dos serviços será conforme o termo de referência, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.
- 2.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da licitação será prestado em duas etapas:
- 2.5. Provisoriamente, conforme termo de referência, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.
- 2.6. Definitivamente, conforme termo de referência, a contar do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto deste Termo de Referência.
- 2.7 A prestação de serviço do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela contratante não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 4.1. O Prestador de Serviço será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
 - 4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador de Serviço durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.
 - 4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o Prestador de Serviço às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.



4.2. O Prestador de Serviço que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o prestador de serviço que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Prestador de Serviço não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

4.4. O Prestador de Serviço obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

4.5. O Prestador de Serviço deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plenas condições para a execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.

b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Prestador de Serviço, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.

c) Convocar o Prestador de Serviço para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.

d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.

f) Consultar o Prestador de Serviço quanto ao interesse em prestar o serviço do objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.

g) Publicar o preço, o nome do Prestador de Serviço e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.

5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Prestador de Serviço, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme termo de referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

6.3.1. DADOS BANCÁRIOS: (BANCO: BANCO DO BRASIL/ TITULAR: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS / CNPJ:



08.321.181/0001-60 / AGÊNCIA: 4323-0 / CONTA: 10891-X)

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O prestador de serviço que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Prestador de Serviço que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Prestador de Serviço, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Central de Licitação, promover necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as condições seguintes:

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Prestador de Serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Prestador de Serviço não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado.

8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de prestação dos serviços.

8.4.2. Ocorrendo a liberação do Prestador de Serviço, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9. O Prestador de Serviço terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) A comunicação do cancelamento do registro do prestador de serviço será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

n) No caso do Prestador de Serviço encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Prestador de Serviço, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

9.1. O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Prestador de Serviço, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis N.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Prestador de Serviço que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá ao Prestador de Serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) registrado(s) com indicação do(s) prestador(es) de serviço(s) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia - MA (www.açailândia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 140/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - MA, 19 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
Sócio Administrador, OAB/MA nº 6.297
MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Empresa Líder

José Melgaço Chaves
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Portaria Nº 43/2021 - GAB

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

**AVISO DE ADIAMENTO****AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

A Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, por meio de Pregoeiro, resolve **ADIAR** o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP, cujo objeto é o **registro de preços para a eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias, ornamentação e vestimenta, de distribuição gratuita para atender pessoas carentes do município de Açailândia/MA através da Lei Federal de Benefícios Eventuais n.º 8.742/1993 – artigo 22 § 2, através da Lei Municipal de Benefícios Eventuais n.º 450 de 01 de janeiro de 2016**, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. A abertura do certame fica adiada para o dia **03 de março de 2021 às 09h00min**. Motivo: alteração no Termo de Referência, item 14.8. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP 65.930-000.

Açailândia/MA, 17 de fevereiro de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro
Portaria 027/2021 – GAB

AVISO DE ERRATA**ERRATA DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.0718.1.**

Retifica-se o Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.0718.1, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Açailândia, firmado com a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BEM BRASIL, inscrita no CNPJ nº 10.427.965/0001-19, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 1201 do dia 04/02/2021 página 03, Poder Executivo; **ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DO VALOR:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 2019.0718.1/PP/010/2019, por mais 06 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020 e encerrando-se em 01 de julho de 2021. **LEIA SE: CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DO VALOR:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 2019.0718.1/PP/010/2019, por mais 06 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021 e encerrando-se em 01 de julho de 2021. Ficam ratificadas todas as demais informações constantes no extrato do contrato, não alteradas por esta errata. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, 30 de janeiro de 2021. **Claudenir dos Santos Viegas - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 001/D/001/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 001/D/001/2021. PARTES: O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Economia e Finanças** e a empresa CIAP PROJETO LTDA. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a realização de curso intitulado "100 (cem) grandes medidas para aumentar a arrecadação municipal própria (ISS – ITBI – IPTU – taxas – preços públicos – dívida ativa) e de repasses constitucionais", que será realizado nos dias 20 e 21/02/2021 no Hotel Vera Cruz Business em Açailândia/MA, para 26 servidores da equipe de Fiscalização Tributária da Superintendência da Receita Tributária. **BASE LEGAL** Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021-SEMEF e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 122/2017 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços do contratado passa a integrar este contrato. **VALOR TOTAL:** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 07 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças - Ação E Projeto/Atividade - 04.122.0004.2-011 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças, **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS:** 001 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MELGAÇO CHAVES pela Contratante, Carlos Antônio de Souza Coelho, Contratado. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 18 de fevereiro de 2021 - José Melgaço Chaves - Secretário Municipal de Economia e Finanças**

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0202.5**

PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e a empresa LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI. **OBJETO:** Ccontratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos, de interesse do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo..** **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, **Pregão Eletrônico Nº 029/2020.** **VALOR TOTAL: R\$ 23.412,50 (vinte e três mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura: **19 de fevereiro de 2021.** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0029.2-156 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito, **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS:** 1001 –



Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente, VALOR: R\$ 23.412,50 (vinte e três mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Miranda da Costa, pela Contratante, Alba Mariana Nascimento de Oliveira - LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 19 de fevereiro de 2021.**

8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais Cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Alberto Miranda da Costa, pela Contratante, Anaglaucy Pereira Dias – **Terramata Ltda**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 15 de janeiro de 2021. Carlos Alberto Miranda da Costa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0209.4

PARTES: O MUNICÍPIO de **Açailândia/MA**, através do(a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e a empresa **UNIFARDAS SPORT LTDA**. **OBJETO:** **Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos, de interesse do Departamento Municipal de trânsito – DMT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.** **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, **Pregão Eletrônico Nº 029/2020. VALOR TOTAL: R\$ 4.686,75 (quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até **31 de dezembro de 2021** a contar da data de sua assinatura: **11 de fevereiro de 2021.** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** **04.122.0029.2-156 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito, ELEMENTO DA DESPESA:** **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS:** **1001 – Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente, VALOR: R\$ 4.686,75 (quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos),** SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Miranda da Costa, pela Contratante, Felipe Albuquerque Silva - UNIFARDAS SPORT LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 11 de fevereiro de 2021. Carlos Alberto Miranda da Costa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/TP/006/2020.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/TP/006/2020. PARTES: O Município de **Açailândia/MA**, através do(a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e a empresa **TERRAMATA LTDA**. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo expresso na "Cláusula Quinta do Contrato Nº 001/TP/006/2020, para construção de uma rotatória na BR 222 entrada dos Bairros Capelosa e Vila São Francisco. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo de aditamento prorroga o prazo expresso na "Cláusula Quinta, por mais 03 (três) meses, a contar do dia 19 de janeiro a 19 de abril de 2021. **BASE LEGAL:** Este Termo de Aditamento tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020 – formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 3845/2020 e ainda o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DA ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.1002.3/PE/036/2020

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.1002.3/PE/036/2020. **PARTES:** Município de Açailândia-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde (Contratante) e a empresa CNA – CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE AÇAILÂNDIA LTDA (Contratada). **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo expresso na "Cláusula Segunda" do Contrato Nº 2020.1002.3/PE/036/2020, para a contratação de empresa especializada para a realização de Terapia renal Substitutiva – TRS, na especialidade Nefrologia e Hemodiálise em pacientes portadores de deficiência renal, aguda em regime de sobreaviso de 24 horas, 07 dias por semana, para os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal de Açailândia, em Açailândia, composta por 10 leitos, conforme quantidade, condições e especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O presente termo de aditamento prorroga o prazo expresso na "Cláusula Segunda", por mais 04 (quatro) meses, sendo da data 03 de fevereiro a 03 de junho de 2021. **BASE LEGAL:** Este Termo de Aditamento tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2020 – formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 9768/2020 e inciso I do art. 58 e inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Linderval de Moura Sousa – Secretário Municipal de Saúde - pela Contratante e Irisnaldo Felix da Silva – CNA – Clínica de Nefrologia de Açailândia Ltda, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, em 02 de fevereiro de 2021. **LINDERVAL DE MOURA SOUSA** Secretário Municipal de Saúde



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia- MA, inscrita no CNPJ sob o N° 07.000.268/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. José Melgaço Chaves, portador do CP3F N° 207.275.186-15, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 1° do Decreto Municipal nº 309/2019 e com base nas informações constantes na adjudicação e parecer jurídico da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 002/2021, objetivando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado ao **Consórcio MASIG**, constituído pelas empresas **Sigma Tecnologia e Assessoria EIRELI**, CNPJ 14.599.453/0001 e **Maranhão Advogados Associados**, CNPJ 08.321.181/0001-60, conforme resultado apresentado abaixo:

LOTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO

Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência enviado.

Item	VA MÉDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abaixo de 30	Meses	24	1.658,25	39.798,00
2	30 a 50			2.112,00	50.688,00
3	50 a 70			2.516,25	60.390,00
4	70 a 100			3.621,75	86.922,00
5	100 a 150			4.950,00	118.800,00
6	150 a 200			6.542,25	157.014,00
7	200 a 300			8.118,00	194.832,00
8	300 a 400			9.471,00	227.304,00
9	400 a 500			10.890,00	261.360,00
10	500 a 750			13.068,00	313.632,00
11	750 a 1.000			15.097,50	362.340,00
12	1.000 a 1.500			18.777,00	450.648,00
13	1.500 a 2.000			23.116,50	554.796,00
14	2.000 a 2.500			26.796,00	643.104,00
15	2.500 a 5.000			37.867,50	908.820,00
16	> 5.000			88.770,00	2.130.480,00
SUB TOTAL 1					6.560.928,00

LOTE 2 - CONSULTORIA E ASSESSORIA

Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA).
Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado em cada ano.

Item	VA MÉDIO 2018-2019 (em milhões)	Unidade	Teto para VA recuperado (R\$)	Percentual (%)	Valor Total (R\$)
------	---------------------------------------	---------	-------------------------------------	-------------------	----------------------



1	Abaixo de 30	Serviço	9.000.000	0,00504	45.360,00
2	30 a 50		15.000.000	0,00504	75.600,00
3	50 a 70		21.000.000	0,00504	105.840,00
4	70 a 100		30.000.000	0,00504	151.200,00
5	100 a 150		45.000.000	0,00504	226.800,00
6	150 a 200		60.000.000	0,00504	302.400,00
7	200 a 300		90.000.000	0,00504	453.600,00
8	300 a 400		100.000.000	0,00504	504.000,00
9	400 a 500		110.000.000	0,00504	554.400,00
10	500 a 750		130.000.000	0,00504	655.200,00
11	750 a 1.000		160.000.000	0,00504	806.400,00
12	1.000 a 1.500		290.000.000	0,00504	1.461.600,00
13	1.500 a 2.000		400.000.000	0,00504	2.016.000,00
14	2.000 a 2.500		500.000.000	0,00504	2.520.000,00
15	2.500 a 5.000		900.000.000	0,00504	4.536.000,00
16	> 5.000		4.000.000.000	0,00504	20.160.000,00
SUB TOTAL 2					34.574.400,00

Valor Total R\$ 42.575.928,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte oito reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – Art. 6º, X III d a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Açailândia - MA, 19 de fevereiro de 2021.

José Melgaço Chaves
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Portaria Nº 43/2021 - GAB

IPSEMA

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela CONTRATANTE; e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA AÇAILÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.075.503/0001-05, como **CONTRATADA. OBJETO:** Contratação de empresa jurídica para fornecimento de Material de Expediente/escritório, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$: 21.122,00 (vinte e um mil cento e vinte e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, Unidade Orçamentária:** 09.272.0035 2.159 - **Especificações:** Manutenção administrativa do IPSEMA.; **Elementos das Despesas,** 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo–**Fonte de Recursos:** 1430-Recursos vinculados ao RPPS-taxa de adm.–**SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº

401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** Sandra Maria Silva, portadora do CPF nº 345.626.803-34, CI RG nº 059248942016 SSP/MA, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2021. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2021. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria nº 008/2021 -GAB.

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021 - GAB



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município